



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo n. 107.144/06

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA N. 2008/028.0**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TV  
ASSEMBLÉIA DE SERGIPE,  
OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO  
MÚTUA NO CAMPO DE SUAS  
ATIVIDADES AUDIOVISUAIS,  
JORNALÍSTICAS, EDUCATIVAS E  
CULTURAIS.**

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a TV ASSEMBLÉIA DE SERGIPE, situada na Av. Ivo do Prado, s/n - Palácio Gov. João Alves Filho - Centro, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ sob o n. 13.170.840/0001-44, doravante denominada simplesmente TV ALESE, neste ato representada por sua Diretora de Imprensa e Divulgação, a senhora TERESA CRISTINA CARVALHO DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em Aracaju - SE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta da TV CÂMARA e da TV ALESE na elaboração e no desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, em especial na disponibilização de imagens e de material informativo e na veiculação de programas para difusão televisiva.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Os programas e outros materiais objeto deste Acordo não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

Parágrafo segundo – A exibição de programas pelos partícipes atenderá às condições de funcionamento das emissoras que mantêm ou a que estão ligadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA TV ALESE:**

É obrigação da TV ALESE:

- I. Colocar à disposição da TV CÂMARA, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infra-estrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão, em sua sede, de programas jornalísticos de interesse da TV CÂMARA, com prévio acordo operacional entre os partícipes;
- II. Fornecer à TV CÂMARA material de arquivo de sua produção e sobre o qual detenha os direitos autorais patrimoniais, para utilização em programas da própria TV CÂMARA;
- III. Autorizar a TV CÂMARA a transmitir matérias e programas produzidos pela TV ALESE, cuja seleção será feita em comum acordo entre os partícipes;
- IV. Responsabilizar-se pelas despesas com o material de consumo necessário à produção dos programas jornalísticos que vier a realizar nos estúdios da TV CÂMARA;
- V. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários da TV ALESE que irão atuar nos programas jornalísticos referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais, via satélite, até a sua sede;
- VI. Cooperar com a TV CÂMARA na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

É obrigação da CÂMARA:

- I. Colocar à disposição da TV ALESE, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infra-estrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão, em Brasília - DF, de programas jornalísticos de interesse da TV ALESE, com prévio acordo operacional entre os partícipes;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- II. Fornecer à TV ALESE material de arquivo de sua produção sobre o qual detenha os direitos autorais patrimoniais, para utilização em programas da TV ALESE;
- III. Autorizar a TV ALESE a transmitir matérias e programas produzidos pela TV CÂMARA, cuja seleção será feita em comum acordo entre os partícipes;
- IV. Responsabilizar-se pelas despesas com o material de consumo necessário à produção dos programas jornalísticos que vier a realizar nos estúdios da TV ALESE;
- V. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários da TV CÂMARA que irão atuar nos programas jornalísticos referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais, via satélite, até a sua sede em Brasília-DF;
- VI. Cooperar com a TV ALESE na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras dos partícipes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo.

Parágrafo segundo – A cessão de material de arquivo de produção dos partícipes, prevista no item II da Cláusula Segunda e no item II da Cláusula Terceira, é feita a título gratuito e sem encargos.

Parágrafo terceiro - As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos já firmados entre a CÂMARA e outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULAÇÃO

As matérias, vídeos e programas realizados em regime de co-produção serão de propriedade dos partícipes em igualdade de condições, os quais deterão sobre eles todos os direitos autorais, direitos de imagem e conexos.

Parágrafo primeiro – Quando da veiculação, far-se-á constar a fonte ou a co-produção das matérias e programas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Nenhum dos partícipes poderá reproduzir ou ceder a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, qualquer programa ou imagem por eles transmitidos nos termos deste instrumento, sob pena de imediata denúncia deste Acordo por iniciativa do partípice que se sentir prejudicado quanto ao pleno exercício de seus direitos autorais.

Parágrafo terceiro – A reprodução ou cessão de que trata o parágrafo anterior poderão ser realizadas desde que previamente autorizada pelo partípice detentora dos direitos autorais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS**

A eventual participação de outras entidades para co-produção de programas e/ou vídeos será consignada em instrumento específico, mediante concordância dos partícipes e obedecidos os procedimentos administrativos e legais de cada partípice.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEICULAÇÃO TELEVISIVA**

Por este instrumento, os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos.

Parágrafo primeiro – Os partícipes se obrigam a devolver as fitas referentes à programação intercambiada sempre que necessário. Os custos decorrentes do transporte serão de inteira responsabilidade do partípice que solicitar o empréstimo das fitas.

Parágrafo segundo – Os programas cedidos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de seus realizadores (e/ou entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo os partícipes acrescentar-lhes apresentações e vinhetas.

Parágrafo terceiro – É livre a reapresentação dos programas cedidos entre os partícipes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação da TV Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 04 de dezembro de 2008.

Pela CÂMARA:

Pela TV ALESE:

Sergio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Teresa Cristina Carvalho de Almeida  
Diretora de Imprensa e Divulgação  
CPF n. 708.612.777-91

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_